



Parecer nº 149/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução nº 91/2021, que “Dispõe da criação do Prêmio Meninas Olímpicas conferido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, objetivando fomentar a participação de meninas em olimpíada de Conhecimento, a fim de ampliar suas áreas de atuação no mercado de trabalho, através das Olimpíadas Científicas.”.

Autor (a): Deputada Janaina Riva

Relator (a): Deputado (a)

*Sebastião Rezende*

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/05/2021, sendo colocada em segunda pauta no dia 18/08/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 15/09/2021, após foi encaminhada para esta Comissão, tendo a esta aportado no dia 16/09/2021, tudo conforme as folhas nº 02 e 13/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 91/2021, de autoria da Deputada Janaina Riva, conforme ementa acima. Visando promover adequações a proposição esta Comissão apresentou a emenda nº 01.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa dispor da criação do Prêmio Meninas Olímpicas conferido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, objetivando fomentar a participação de meninas em olimpíada de Conhecimento, a fim de ampliar suas áreas de atuação no mercado de trabalho, através das Olimpíadas Científicas.

A Autora da proposição assim expõe em sua justificativa:

*“O presente projeto visa instituir, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o Prêmio Meninas Olímpicas, visando reconhecer a participação de estudantes de escolas de Ensino Básico em Olimpíadas Científicas. As olimpíadas científicas são competições para estudantes do ensino fundamental ou médio (podendo também incluir alunos do primeiro ano do ensino superior), com o objetivo de incentivar e encontrar talentos nas diversas áreas de conhecimento. A competição ocorre em várias áreas, como Matemática, Química, Astronomia, Física, Linguística, Biologia, Informática, entre outras. A premiação é inspirada no Movimento Meninas Olímpicas, idealizado e coordenado pela Profa. Nara Martini Bigolin da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, que objetiva fomentar a participação de meninas, a fim de ampliar suas áreas de atuação no mercado de trabalho, através das Olimpíadas Científicas. O Movimento foi*

*A*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*fundado e inspirado na trajetória das irmãs Natália e Mariana Bigolin Groff que, juntas, somam mais de 60 medalhas em olimpíadas de conhecimento nacionais e internacionais na área de Matemática, Física, Química, Informática, Astronomia, linguística, entre outros. Atualmente tem 10% (dez por cento) de meninas premiadas nas principais olimpíadas científicas do Brasil e menos de 5% nas olimpíadas internacionais. Este é também o percentual de mulheres eleitas, mulheres presidentes de grandes empresas e pesquisadoras em centros de pesquisa de excelência. O incentivo à participação de meninas em olimpíadas científicas permitirá elevar este percentual e, como consequência, aumentar a participação das mulheres em pontos estratégicos da sociedade, criando assim um equilíbrio entre os gêneros no Brasil.*

*Segundo a ONU, de 144 (cento e quarenta e quatro) países avaliados quanto a igualdade de salários entre gêneros, o Brasil ocupa a 129ª posição, ou seja, pior que países como Irã, Iêmen e Arábia Saudita, conhecidos pelos direitos restritos das mulheres. A participação de meninas em olimpíadas científicas servirá como mais um meio de reverter esta desigualdade.*

O projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 11/08/2021.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo dispor da criação do Prêmio Meninas Olímpicas conferido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, objetivando fomentar a participação de meninas em olimpíada de Conhecimento, a fim de ampliar suas áreas de atuação no mercado de trabalho, através das Olimpíadas Científicas.

O Regimento Interno desta Casa de Leis assim dispõe em seu artigo 171:

*Art. 171 Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR	
Fis	17
Rub	mg

A propositura está de acordo com a Constituição Estadual, tendo o parlamentar a competência para o início do processo legislativo, nos termos do artigo 26, inciso XIV:

*Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;*

Verifica-se que o referido Projeto de resolução, se mostra em harmonia com as disposições legais e constitucionais.

Além disso, a proposta se revela como um importante instrumento de incentivo a participação das alunas, fomentando o aprendizado e estimulando o conhecimento e o interesse por determinada área.

Com relação ao cumprimento do art. 113 do Ato das Disposições Transitórias – ADCT da Constituição Federal e o cumprimento do art. 16 da Lei Complementar 101 de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, da análise da proposta podemos inferir que o custo com a implementação da criação do Prêmio Meninas Olímpicas pode ser incluído na regra do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por constituir uma despesa irrelevante, o que dispensa a apresentação de Estudo de Impacto estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

A **Emenda Modificativa nº 01** apresentada por esta Comissão visa adequar a redação a norma legislativa, visto que a proposição se refere à Procuradoria da Mulher “a ser criada”, porém, a Procuradoria da Mulher foi criada pela Resolução nº 7.283 de 2022. Assim, considerando que a emenda apenas promove adequações redacionais, ela deve ser **acatada**.

Portanto, após análise da proposição verifica-se que a mesma se insere no rol das competências do Poder Legislativo, estando de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais. Logo, o presente projeto está dentro das Normas Constitucionais e Legais para sua aprovação.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fis 18
Rub mg

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Resolução nº 91/2021, de autoria da Deputada Janaina Riva, acatando a Emenda nº 01.

Sala das Comissões, em 26 de 04 de 2022.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução nº 91/2021 – Parecer nº 149/2021
Reunião da Comissão em 26 / 04 / 2022
Presidente: Deputado (a) Sebastião Rezende
Relator: Deputado (a) Sebastião Rezende.

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Resolução nº 91/2021, de autoria da Deputada Janaina Riva, acatando a Emenda nº 01.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	